

APREENSÃO IMEDIATA - OBSTÁCULOS

CAPÍTULO III

DO USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS E DEMAIS BENS DE USO COMUM

Art. 85. Todo exercício de atividade transitória ou permanente, de caráter festivo, esportivo, comercial ou de serviço publicitário, que utilize qualquer forma de construção, instalação, uso de equipamento, perfurações ou ações similares, inclusive as realizadas em veículos, sobre o logradouro público, necessitarão de autorização específica da Administração Municipal, atendidas no que couber, as disposições deste Capítulo.

Art. 86. A invasão de logradouros públicos será punida de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Verificada a ocupação de logradouros ou quaisquer bens públicos de uso comum do povo, por construção ou equipamentos de caráter permanente ou definitivo, não autorizados, a Administração Municipal promoverá, observado o devido processo legal, sua retirada ou demolição.

§ 2º Providência idêntica à referida no parágrafo anterior deverá ser tomada pelo órgão competente da Administração Municipal, no caso de invasão do leito de cursos de água ou valas, de desvio não autorizado dos mesmos cursos de água ou valas e de redução indevida de secção da respectiva vazão.

§ 3º Em qualquer caso, não será permitida a utilização ou obstrução do passeio público, por obstáculos de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos em regulamento.

§ 4º Qualquer obstáculo de caráter provisório que esteja irregularmente instalado sobre o logradouro público poderá ser removido de imediato pela Administração Municipal.

Art. 86. A invasão de logradouros públicos será punida de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Verificada a ocupação de logradouros ou quaisquer bens públicos de uso comum do povo, por construção ou equipamentos de caráter permanente ou definitivo, não autorizados, a Administração Municipal promoverá, observado o devido processo legal, sua retirada ou demolição.

§ 2º Providência idêntica à referida no parágrafo anterior deverá ser tomada pelo órgão competente da Administração Municipal, no caso de invasão do leito de cursos de água ou valas, de desvio não autorizado dos mesmos cursos de água ou valas e de redução indevida de secção da respectiva vazão.

§ 3º Em qualquer caso, não será permitida a utilização ou obstrução do passeio público, por obstáculos de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos em regulamento.

§ 4º Qualquer obstáculo de caráter provisório que esteja irregularmente instalado sobre o logradouro público poderá ser removido de imediato pela Administração Municipal.